

PROCESSO N.º 16.994/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0022 D/2021 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TAVILE MOTORES EIRELI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ, CNPJ sob o n.º 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016 - 2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083 - 72, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA TAVILE MOTORES EIRELI, CNPJ: 20.310.952/0001-19, sediada à Av. Lourenço Vieira da Silva, 10, gd. 56, bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, fone: (98) 33038778, e-mail: smfmotores@hotmail.com, neste ato representada pelo SR. TARCISIO VENANCIO VESTEMBERG DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 000121237099-3 e inscrito no CPF sob o n.º 039.482.753-86, doravante denominada CONTRATADA, contratação esta em que a licitação é DISPENSÁVEL, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 16.994/2021, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de roçadeiras para utilização em atividades operacionais, visando atender às necessidades do Fórum Des. Sarney Costa, da Unidade Administrativa V e do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Roçadeira - FS 220	UND.	4	R\$ 3.280,00	R\$ 13.120,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.120,00 (Treze mil, cento e vinte reais)

So



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 13.120,00** (**Treze mil, cento e vinte reais**), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
- 4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho** n.º 2021NE000363/FERJ/MA, emitida em 14/07/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições, cumpridos os seguintes requisitos:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.





- 5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do fiscal do contrato, por email. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, sito à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Apeadouro, CEP: 65036-710.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);



- 7.1.2 Convocar a **CONTRATADA** via e-mail ou telefone para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 7.1.3 Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- 8.1.2 Entregar o objeto deste contrato de acordo com a Proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação do fiscal, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA:
- 8.1.3 Manter-se durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.1.4 Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 8.1.5 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.1.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o (s) material (ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.
- 9.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:
- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da

An'



marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

- b) Deverá constar junto à embalagem manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 9.3. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado na Nota Fiscal ou em termo próprio.
- 9.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar não configura o recebimento definitivo do material.
- 9.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:
- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da **CONTRATADA**;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**;
- c) Realização de testes caso o fiscal entenda necessário;
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- 9.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à **CONTRATADA** para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;



- 10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/10.
- 10.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.5. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2., e no subitem 10.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.
- 10.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for





verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

10.7. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do servidor **Aristeu Rodrigues Santos Júnior**, **matrícula 184.341**, conforme Resolução n.º 21/2018.
- 11.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Chefe Imediato, a servidora **Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500**, e, na ausência deste, ficará sob a responsabilidade do Supervisor, o servidor **Michel Alysson Castro Furtado, matrícula 107219**.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1° e 2° da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

13.1. O bem deverá ter garantia de, no mínimo, 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUATORZE – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Declaração de assistência técnica local dos bens ofertados, em papel que o identifique, indicando a empresa estabelecida no estado do Maranhão que prestará a assistência técnica, mediante apresentação dos seguintes elementos: nome comercial (razão social), CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93:



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 12 de agosto

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

ALMEIDA: 03948275386 neste documento Localização: vau localização de assinatura aqui Data: 2021-08-10 09:10:13 Foxit PhantomPDF Versão: 9.6.0

TARCISIO VENANCIO VESTEMBERG DE ALMEIDA

Representante Legal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por DISPENSA D	E LICITAÇÃO.
que a Pessoa Física/Jurídica	CPF/CNPJ n.c
, não tem parentesco ou não possui em seu quadro so	ocietário cônjuge,
companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusivo	e dos respectivos
juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de	e direção e de
assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual	dá aplicabilidade
ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela I	Resolução CNJ n.
181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.	

TARCISIO VENANCIO VESTEMBERG DE ALMEIDA: 03948275386

VESTEMBERG DE ALMEIDA: 03948275386

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=28925640000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=20/deconferencia.

OU=2892564000121, OU=2892564000121, OU=

Assinatura do Representante Legal ou Procurador